



**ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

PROTOCOLO: 11.753.236-4

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU – DEPEN

ASSUNTO: Contratação de empresa para execução, estrutura e cobertura de 04 barracões a serem instalados no Complexo Penal Agroindustrial de Piraquara

INFORMAÇÃO Nº 38/2013 - NJJ /SEJU

HOMOLOGAÇÃO DE CONCORRENCIA PÚBLICA, N. 008/2012 - SEJU/PR

Relatório

Submete-se a este Núcleo Jurídico o procedimento de **Concorrência Pública nº 008/2012**, tipo menor preço, empreitada por preço global, com vistas à contratação de empresa para execução, estrutura pré-moldada e cobertura de 04 (quatro) barracões a serem instalados no Complexo Penal Agroindustrial de Piraquara, conforme consta da minuta de Edital, às fls. 25-41, em ótimo único, no valor máximo global de R\$ 730.479,61 (setecentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos), conforme protocolado n.º **11.753.236-4**.

Nota-se que o procedimento foi deflagrado através do Despacho Secretarial de fls. 02, determinando o encaminhamento do protocolado ao DEPEN/DIEN para anexar os projetos necessários com o fim de inicialização do procedimento licitatório sendo que às fls. 03-10, acostada as plantas, bem como às fls. 11-17 anexados respectivamente folha resumo para fechamento de orçamento, planilhas de serviços constando levantamento de materiais e custos e cronograma físico financeiro, concluindo pelo valor máximo para a execução do projeto, consoante acima mencionado de R\$ 730.479,61 (setecentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos).

Acostada às fls. 18 a Informação n.º 220/2012 – DIEM, encaminhando o protocolado à Diretoria Geral do DEPEN para conhecimento quanto ao levantamento efetivado, bem como para indicação de servidor com o fim de gerir o futuro contrato e demais encaminhamentos necessários para consecução do certame.

Despacho n.º 485/2012, (doc. fl. 20) onde o Diretor Administrativo do DEPEN, indica a servidora Josiane Aparecida Scremim, como gestora do contrato a ser firmado com relação ao presente protocolado, encaminhando este a Diretoria Geral de tal



**ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Departamento, bem como às fls 21 Despacho do Diretor Geral do DEPEN, encaminhando os autos a Diretoria Geral desta Secretaria, para conhecimento quanto a referida indicação.

Informação n.º 0913/2012/GPS, (doc. fls 22) indicando a conta de dotação orçamentária 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário. Natureza de Despesa 4490 5100 – Obras e Instalações, Fonte 100, Obra N.º 0010 - conforme QDD de fls 23, esclarecendo que as despesas estão contempladas na proposta orçamentária de 2012 da SEJU.

Declaração Ordenador da Despesa nº 433/2011, às fls 24, confirmando a dotação orçamentária e financeira supra, no valor de R\$ 730 479,61 (setecentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos)

Edital e Anexos às fls 25-41.

Analizando os autos, verificou-se o cumprimento das disposições legais inerentes à fase interna do certame, especialmente no que se refere à especificação do objeto e elaboração do edital, adotando-se as versões fornecidas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, razão pela qual se emitiu a Informação nº 475/12 deste NJA aprovando-se a minuta, porém tendo por base o exposto no artigo 1º do Decreto 6 191/2012, propôs o encaminhamento do protocolado ao Exmo Governador do Estado para autorização (doc. fls. 43).

Novo despacho da Diretoria Geral desta Pasta, encaminhando os autos a Diretora Geral da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, para que em atendimento ao artigo 5º, inciso V do Decreto nº 6191 de 15/10/2012, emitisse parecer quanto a dotação orçamentária (doc. fl. 44).

Após recebimento e emissão de despacho pela Diretoria Geral da SEPL protocolado encaminhado a Coordenadoria da COFSEPL, que por sua vez apresentou a Informação nº 1274/2012 confirmando a dotação orçamentária apresentada às fls 22 pelo GPS/SEJU através da informação nº 913/2012, restituindo-se os autos a Secretaria Geral desta Pasta (docs fls. 45-47).

Acostada às fls. 48 Declaração de Regularidade emitida pelo Secretário em exercício

Protocolado encaminhado ao Exmo Sr. Governador de Estado com o fim de autorização para deflagração do procedimento licitatório, em conformidade com o artigo 1º do Decreto nº. 6191/2012

As fls 53 Despacho do Exmo Sr. Governador eencionando o artigo 11 do Decreto Estadual nº. 6270/2012, com redação alterada pelo Decreto Estadual



**ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

6333/2012, para autorizar a realização de despesa objeto do presente, autorizando portanto, com base na Informação n.º 475/2012 – NJA/SEJU a realização de tal despesa, consoante Despacho Administrativo n.º 949/2011, emitido pela Procuradoria do Estado do Paraná. (docs 50-53).

A Exma. Sra. Secretária determinou o inicio da fase externa da concorrência pública conforme despacho de fls. 54, tendo por fundamento a autorização do Exmo Governador

Desse modo, a Comissão de Licitação promoveu a publicidade do procedimento licitatório, através do protocolo nº: 123210/2012, no Diário Oficial do Estado do Paraná, na data de 20/12/2012, consoante fls. 55-56 e 59, em jornal de grande circulação do Estado e do Município de Piraquara sede da execução da obra, documentos de fls. 57-58 e 60-63, além nos sítios eletrônicos www.comprasparana.pr.gov.br e www.justica.pr.gov.br (doz: fls 63-65).

A sessão foi realizada no dia 23 de janeiro de 2013, relatada e documentada nos termos da Ata de fls 177-178 da qual se constitui que compareceram as empresas RAC Engenharia e Comércio Ltda. E CDC Comercial Ltda , devidamente representadas

Abertos os envelopes contendo as propostas e valores conforme tabela inserida em tal ata, foram avaliadas as propostas de preço apresentadas pelos Licitantes, sendo que após a constatação de que atende os requisitos do Edital Concorrência Pública nº: 008/2012, tipo menor preço, restaram classificadas as duas propostas, não havendo empate ficto, sendo proferido o resultado de fase de julgamento das propostas os licitantes não apresentaram interesse na interposição de recurso quanto a tal fase.

Após análise dos documentos, ambas as licitantes foram habilitadas, sendo ressaltado em tal documento que constava à comprovação de capacidade técnica e de qualificação fiscal, pelas técnicas presentes.

Após a efetiva declaração do vencedor, a empresa CDC Comercial Ltda, com base no lance de R\$ 672.136,90 (seiscientos e setenta e dois mil, cento e trinta e seis reais e noventa centavos), foi aberta a possibilidade de interposição de recurso conforme artigo 109, I, alínea "a" e § 6º c/c inciso III do artigo 43 da Lei nº: 8666/93 a todas as partes presentes, sendo que estas declinaram de tal direito.

Acostado às fls 179, despacho da Presidente da CPL, sugerindo o encaminhamento do protocolado a este NJA/SEJU, com a informação de que o



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Justiça
Cidadania e Direitos Humanos

13/1

certame conferiu 7,99% (sete vírgula noventa e nove pontos percentuais) de desconto à Administração, considerando o valor original previsto para a execução de tal obra.

Protocolado encaminhado a este NJA/SEJU, conforme despacho de fls. 180, para análise e emissão de informação quanto a homologação do certame.

É o relatório

Mérito

Segundo dispõe o art. 3º da Lei 8.666/1993, regra-matriz da licitação, as principais finalidades do procedimento licitatório são garantir a observância do princípio da isonomia bem como garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. E, como tais, devem ser buscadas da maneira mais efetiva possível, motivo pelo qual todas as regras do procedimento licitatório direcionam-se ao máximo atendimento desses objetivos.

A respeito da modalidade adotada, qual seja a concorrência pública, relevante ressaltar que está prevista pela Lei 8.666/93 e pela Lei Estadual n.º 15.608/07, que, em seu artigo 43, inciso IV, demonstra ser a concorrência a modalidade adequada para obras e serviços de engenharia acima do valor fixado em lei nacional para convite, qual seja o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), consante art. 23, inciso I, alínea "a" da citada lei.

Depreende-se dos autos o cumprimento das disposições legais inerentes à fase interna do certame, especialmente no que se refere aos requisitos do art. 40, inciso I da lei estadual. Assim, emitiu-se, às fls. 43, a Informação nº 475/2012 deste NJA/SEJU, aprovando-se a respectiva minuta do edital e do correspondente contrato.

Destarte, considerando o exposto no artigo 1º do Decreto 6191/2012, o protocolado foi encaminhado ao Exmo. Sr. Governador do Estado, com o fim de possibilitar a autorização para continuidade da fase externa do certame (doc. fls. 49) sendo que o Exmo. Governador excepcionou o artigo 11 do Decreto Estadual nº 6270/2012, com redação alterada pelo Decreto Estadual 5333/2012, para autorizar a realização de despesa objeto do presente, consoante Despacho Administrativo nº 949/2012, emitido pela Procuradoria do Estado do Paraná. (doc. 52-53)

No que toca à fase externa, verificou-se o cumprimento da legislação de competência, mormente o disposto no inciso II, do artigo 40 da Lei Estadual 15.608/07, bem como os princípios norteadores do processo licitatório.



**ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

ASG
RJ
1

Em especial, como aduzido discriminadamente no relatório, a publicidade do certame está em conformidade com o disposto no art. 31 e incisos da Lei Estadual n. 15.608/2007, haja vista ter havido a publicação do edital em todos os locais determinados em tal legislação, posto os comprovantes acostados às fls. 55-65.

No que tange aos critérios de julgamento das propostas, tem-se que a licitação teve como critério o menor preço, de modo que o vencedor foi aquele que apresentou sua proposta em conformidade com as especificações editórias para este tipo.

Na minuta do contrato, por sua vez, constam as exigências do art. 97, § 3º, 98 e 99 e incisos da Lei nº 15.608/2007, valendo-se destacar que consta o prazo de execução dos serviços objeto do contrato é de 120 (cento e vinte) dias e vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ambos contados a partir da data de aceita da ordem de serviço conforme cláusula terceira (doc fl 34-verso)

Ademais, houve a intimação dos representantes legais das proponentes para interposição de recurso, restando comprovado o cumprimento do disposto no artigo 94, caput e inciso I, alínea "a" e "b" § 1º da Lei nº 15.608/2007

Por tais razões, não há óbice à homologação do resultado da licitação, que totalizou o valor de R\$ 672.136,90 (seiscientos e setenta e dois mil, cento e trinta e seis reais e noventa centavos), com economia para a Administração Pública de aproximadamente 7,99% (sete vírgula, noventa e nove pontos percentuais) considerando o valor original previsto para a execução de tal obra.

Entretanto, verifica-se que na informação nº 9 3/2012 do GPS/SEJU de previsão orçamentária para a corrente despesa e Declaração do Ordenador de Despesas nº 433/2012, relativas ao ano de 2012, (fls. 23-24), necessário, portanto, atualizá-las para o ano de 2013, haja vista o encerramento do exercício passado, conforme dispõe o art. 34 da Lei Federal n. 4.320/64

Constam dos autos documentos acima relatados que demonstram que o certame transcorreu de forma escorreita, obtendo-se proposta vantajosa para a Administração Pública, não se verificando óbices à homologação do resultado, condicionada à atualização da Informação Orçamentária e Declaração do Ordenador de Despesas ao exercício de 2013

De outro lado, é importante ressaltar que a Declaração de Disponibilidade Financeira, por força do disposto no art. 6º, § 3º, do Decreto 3.728/2012, deverá ser apresentada após a homologação, como condição prévia para emissão de empenho e celebração contratual, de acordo com a programação orçamentária trimestral e com o cronograma físico-financeiro do objeto contratado, tudo em conformidade com a



**ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria da Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

REVISADO
17/6/13

exigência dos dispositivos pertinentes da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Conclusão

Tendo em vista a conformidade com a legislação tanto no que se refere à fase interna como à fase externa e analisando os autos, verificou-se o cumprimento das disposições legais, seja no que tange à elaboração do edital, publicidade do certame e cumprimento da legislação na condução da sessão pública.

Assim, opina-se pela homologação do resultado relativo ao lote único do certame licitatório, no valor de R\$ 672.136,90 (seiscentos e setenta e dois mil, cento e trinta e seis reais e noventa centavos), com economia para a Administração Pública de aproximadamente 7,99% (sete vírgula noventa e nove pontos percentuais) considerando o valor original previsto para a execução de tal obra, conforme valores descritos à fl. 179, condicionada à atualização da indicação orçamentária e da Declaração do Ordenador de Despesas para o exercício de 2013

Curitiba, 25 de janeiro de 2013.

Lúzya Marks de Almeida
Procuradora do Estado
Chefe do NJA/SEJU

Vivianne Patricia Pielak Assis
Assessora Técnica